

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital

LIDO
Em 10 / 02 / 2009
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

to PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro **PROJETO DE LEI Nº PL 1126/2009**
seguida à CDC e CCJ. **(Da Deputada Eurides Brito)**

Em 11 / 02 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário e Distribuição
Eurides Brito Libras
Chefe de Assessoria
Matr. 1034-24

**Estabelece regras de aferição e
facilitação em trocos, no Distrito
Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. As empresas públicas e privadas em funcionamento no âmbito do Distrito Federal, as concessionárias e os permissionários do serviço público, os profissionais liberais e os trabalhadores autônomos deverão aplicar, no âmbito do Distrito Federal, as políticas de aferição e facilitação de troco constante desta lei.

Art. 2º. As políticas de aferição e facilitação de troco são:

I – os preços praticados no mercado deverão, obrigatoriamente, ser múltiplos de cinco centavos;

II – os valores aferidos, quando obtiverem resultados diferentes de múltiplos de cinco centavos, deverão ser arredondados para o menor e mais próximo múltiplo de cinco centavos.

Art. 3º. A não-observância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) quando da omissão, negação ou frustração propositada ao disposto nesta Lei;

II – no caso de reincidência, o infrator, sem prejuízo da multa cabível, terá suspensão, por 30 (trinta) dias, sua atividade comercial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Setor Protocolo Legislativo**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

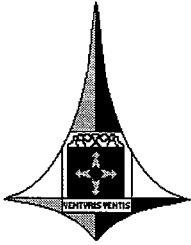
PL Nº 1126/2009
Folha Nº 1 Luciano

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal, como agente normativo e regulador de atividade econômica, deve **adotar políticas necessárias ao planejamento, incentivo e fiscalização das empresas que atuem no Distrito Federal**, conforme estatui o art. 161, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

[Assinatura]

ASSESSORIA DE PLENARIO PROT. 05-Fev-2009 16:11 003341
[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PMDB

Outro ponto importante a ser destacado são as diretrizes apontadas pela Lei Orgânica, no art. 293, acerca da promoção da defesa do consumidor: **"adoção de política governamental própria e proteção contra publicidade enganosa"**.

Dentro dessa política econômica e de defesa do consumidor é latente a preocupação de toda a sociedade com os preços praticados no mercado, que terminam em noventa e nove centavos.

É importante destacar que esses valores que terminam em noventa e nove centavos, além de criar uma falsa sensação de desconto, inviabilizam que o consumidor receba o seu troco, seja pela falta de moeda de um centavo em circulação, seja pelo próprio consumidor que abre mão do seu troco, por considerar o valor irrisório.

O referido projeto, ao criar a política de aferição e facilitação de troco, busca regular essa prática de mercado, com regras objetivas que garantam ao consumidor o recebimento do troco a que faz jus.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2009


Deputada **EURIDES BRITO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 11261/2009

Folha Nº 2 de cinco